



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2020
EDITAL DE PREGÃO Nº 118/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5773/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2020 às 09h30min, na Sala de Licitações, localizada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através de sua Pregoeira, **Patrícia Rodrigues de Jesus** e sua Equipe de Apoio, **Sonia Maria Perandim Oliveira** e **Paulo Silva Setúbal**, nomeados nos termos da **Portaria nº 0888/2020**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços objetivando a **“aquisição de sondas diversas, conforme o ANEXO I – Memorial Descritivo”**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial o Registro de Preços para **“aquisição de sondas diversas, conforme o ANEXO I – Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para o **fornecimento** ora licitado haverá uma **Ata de Registro de Preços**, que será firmada entre o Município de Hortolândia – Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

3.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,

3.1.2. atendam a todas as exigências deste edital.

3.1.3. Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, foi destinado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo desta licitação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.4. O disposto no item anterior não impede a participação das microempresas e empresas de pequeno porte dos itens destinados à ampla concorrência.

3.1.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada ocorrerá pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

3.2.2. suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

3.2.4. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia; e

3.2.5. empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Licitações - Fácil Hortolândia) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito, através da guia de arrecadação competente.

5 – DAS INFORMAÇÕES



5.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965.1400 – ramal 6917, fax nº (19)3965.1407 e do e-mail cadastro@hortolandia.sp.gov.br .

5.2. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e o artigo 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

6.1.1. A Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil anterior à data agendada para a sessão pública.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, ou pelo endereço eletrônico: cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.



7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação por meio da Empresa Brasileira de Correios - ECT, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

7.5.1.1. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via ECT, em caso de extravio, devassamento, não recebimento, destinação diversa ou protocolo intempestivo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<u>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL</u>	<u>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
Município de Hortolândia - SP Processo nº 5773/2020 Pregão nº 97/2020 Empresa: _____	Município de Hortolândia – SP Processo nº 5773/2020 Pregão nº 97/2020 Empresa: _____

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço



da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial, conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (Anexo III). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) O valor unitário e o valor total de cada item, expresso em algarismos, com duas casas após a vírgula;
- c) A indicação da marca dos produtos ofertados;
- d) A indicação do prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

8.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do ANEXO III.

8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores totais, facultando-se à Pregoeira a correção em caso de erro nas operações aritméticas que levaram ao valor total.

8.2.2. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais.

8.2.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que irão assinar o futuro contrato.

8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica, regularidade trabalhista, qualificação técnica e aos demais documentos solicitados e ao cumprimento do disposto no**



art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Cédula de Identidade dos sócios; Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

8.3.1.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

8.3.2. Regularidade Fiscal:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado, especificamente no que tange ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)**, da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.3.2.5. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:



8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a licitante tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

8.3.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.4. Regularidade Trabalhista:

8.3.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.4. Documentação Técnica:

8.4.1. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que apresentará, em momento oportuno, a comprovação de que possui autorização de funcionamento emitido pela ANVISA.

8.4.2. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que apresentará, em momento oportuno, comprovação de que os produtos ofertados possuem Registro no Ministério da Saúde ou comprovação de isenção;

8.4.3. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que apresentará, em momento oportuno, os Catálogos ou Folders ou qualquer outro documento que comprovem as características técnicas dos itens, devendo os mesmos estarem identificadas com o número do item/ relacionados no memorial/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise.

8.4.4. As documentações comprobatórias das declarações elencadas nos **subitens “8.4.1”, “8.4.2” e “8.4.3”** deverão ser apresentadas somente pela(s) proponente(s) vencedora(s) no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar do encerramento da sessão pública, no endereço Rua José Claudio Alves dos Santos Nº 585 – Remanso Campineiro - Hortolândia SP - CEP: 13.184-472 – **Departamento Administrativo da Saúde / Secretaria de Saúde** (19) 3965-1400 ramais 8612 /8624, saudecompras@hortolandia.sp.gov.br e saudecompras02@gmail.com, aos Cuidados de Douglas Segallio sob pena de exclusão do certame.

8.4.5. Do resultado da análise da documentação técnica, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação no Diário Oficial. Este mesmo prazo será concedido para apresentação de contrarrazões recursais. A empresa que tiver a documentação reprovada será excluída do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação para apresentação de sua documentação no mesmo prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, que será publicada no Diário Oficial.

8.5. Outros Documentos:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



8.5.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo VIII).

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública.

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da Pregoeira.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será



assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme a Lei Complementar 123/2.006, art. 48, inc. III, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014.

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.8. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos por **Patrícia Rodrigues de Jesus**, Pregoeira, contando com equipe de apoio, **Sonia Maria Perandim Oliveira e Paulo Silva Setúbal**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.5. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente à Pregoeira, até o momento da abertura da sessão pública.

10.5.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira.

10.5.1.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.6. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio.



Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Pregoeira, que procederá à classificação provisória.

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.6.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.7. A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 10.7**, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.8.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada



poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1**.

10.10.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.10.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.11. Declarada finda a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

10.12. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.15. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Pregoeira e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.



10.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.18.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

10.18.2. Julgados os recursos, será homologado o certame.

10.19. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Pregoeira, até a efetiva formalização da contratação.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12 - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

12.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

12.2. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30.00 ficha 534; 02.35.04.10.301.0206.2442.3.3.90.30.00 ficha 547; e, 02.35.10.10.302.0206.2020.3.3.90.30.00 ficha 596.

12.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

13 – DOS PAGAMENTOS



13.1. A(s) detentora/contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

13.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

13.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

13.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

14.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do licitante vencedor, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, ou outro documento oficial de identificação.

14.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços .

15 - DAS PENALIDADES



15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX, e demais normas pertinentes.

16 – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e DO CONTRATO

16 .1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ata de registro de preços / futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata de registro de preços/futuro contrato por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão da ata de registro de preços/futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

16.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir a ata de registro de preços / futuro contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

16.3. Rescindido a ata de registro de preços / futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 16.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

17.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação.



17.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado à Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

17.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

17.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

17.8. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e assinado.

18 - DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A – RELAÇÃO DOS MATERIAIS

ANEXO II – MODELO INST. CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES

ANEXO III- MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(MODELO)**

ANEXO IX - DECRETO Nº 4309/2019.

Hortolândia, 02 de outubro de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

ATA de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de sondas diversas. Segue a relação dos itens no ANEXO “A”.

2. JUSTIFICATIVA

Continuar propiciando à municipalidade de Hortolândia, os atendimentos aos pacientes usuários da Rede de Saúde da atenção básica.

Optamos pela Ata de Registro de Preço exatamente pela volatilidade da quantidade de pacientes a serem atendidos o que nos limita o dimensionamento exato para atendimento, mas apenas nos possibilita realizar uma estimativa de consumo para os materiais de enfermagem que o município utilizará todo mês, tendo em vista que o público alvo e a quantidade a ser adquirida são variáveis e sazonais.

Salientamos que os itens contemplados no anexo A, são os itens fracassados / desertos dos PMH 2830/2020 - Pregão Eletrônico 25/2020 e PMH 4858/2020 - Pregão Eletrônico 76/2020.

Ressaltamos que estamos utilizando como base de média de preços para a reabertura do processo licitatório os orçamentos constantes do P.E 76/2020.

3 - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

3.2. Após emissão das competentes notas de empenho em favor da (s) detentora (s), a Central de Abastecimento da Saúde expedirá Ordem de Fornecimento, estabelecendo quanto à entrega dos itens empenhados.

3.3. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

3.4. Os Itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, nº. 200, Galpão 63, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30.

3.5. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega, sob pena de devolução dos produtos.

3.6. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.



3.7. Os objetos serão recebidos:

3.7.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta.

3.7.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

3.7.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

3.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

4 – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA (S):

A(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão):

4.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

4.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

4.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

4.5. Indicar preposto com poderes para representa-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

4.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;



4.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

4.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

4.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá:

5.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) detentora(s), através de servidor especialmente designado;

5.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A(s) detentora(s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O uso do critério de julgamento menor preço por item

8 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Todas as licitantes deverão apresentar:



- 8.1. Comprovação de que possui Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA.
- 8.2. Comprovação de que os produtos ofertados possuem Registro no Ministério da Saúde, ou comprovante de isenção.
- 8.3. Catálogos ou Folders ou qualquer outro documento que comprovem as características técnicas dos itens, devendo os mesmos estarem identificadas com o número do item/ relacionados no memorial/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise.

9 – ORDENADOR DE DESPESAS

O Ordenador de despesa é o Secretário de Saúde.

10 – CONSÓRCIO

Acerca da permissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio justificamos que:

Por se tratar de compra de baixa complexidade e de pequeno vulto, nesta aquisição será vedada a formação de consórcio.

11 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

11.1. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

11.2. Os objetos descritos neste Memorial Descritivo não conduzem à marca e/ou fornecedores, portanto, a definição do objeto é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

11.3. Certificamos que foi assegurada a cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte observando o percentual de até 25% em respeito ao artigo 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.4. Declaramos que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato de aquisição serão nomeados através de portaria.

11.5. Quanto as datas constantes em documentos impressos do sistema, como a requisição de compras e mapas de preços, se referem a data do Sistema de Contabilidade

DENIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO A

COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO RESUMO	UNIDADE	DESCRIPTIVO	CÓD CECAM
1	37	SONDA ENDOTRAQUEAL N 3,0 SEM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 3,0 , sem cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6820
2	37	SONDA ENDOTRAQUEAL N 3,5 SEM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 3,5, sem cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6821
3	37	SONDA ENDOTRAQUEAL N 4,0 SEM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 4,0, sem cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6822
4	37	SONDA ENDOTRAQUEAL N 4,5 SEM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 4,5, sem cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6847
5	37	SONDA ENDOTRAQUEAL N 5,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 5,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem	01.004.6823



				individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	
6	37	SONDA ENDOTRAQUEAL N 5,5 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 5,5, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6824
7	37	SONDA ENDOTRAQUEAL N 6,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 6,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6825
8	37	SONDA ENDOTRAQUEAL N 6,5 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 6,5, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6826
9	37	SONDA ENDOTRAQUEAL N 7,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 7,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6827



10	37	SONDA ENDOTRAQUE AL N 7,5 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 7,5, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6828
11	37	SONDA ENDOTRAQUE AL N 8,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 8,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6829
12	27	SONDA ENDOTRAQUE AL N 8,5 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 8,5, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6830
13	27	SONDA ENDOTRAQUE AL N 9,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 9,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6831
14	187	SONDA PARA GASTROSTOM IA COM BALÃO 22 FR - 22 ML	UNIDADE	SONDA PARA GASTROSTOMIA COM BALÃO 22 FR - 20 ML	01.004.6786



15	113	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ADULTO Nº12	UNIDADE	Sonda para Nutrição Enteral Adulto Nº. 12 (Dubbof), de material de poliuretano puro, atóxico, flexível, siliconizada, com aproximadamente 115cm de comprimento, radiopaco, com marcações em centímetros, com dois orifícios na ponta, devendo apresentar mandril em espiral de aço inoxidável com ponta protetora; com conexão luer e adaptador, estéril, acondicionada em papel grau cirúrgico e filme plástico.	01.004.6832
16	187	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº10	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 10, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6837
17	150	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº12	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 12, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6838
18	225	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº14	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 14, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel	01.004.6839



				grau cirúrgico.	
19	375	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº16	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 16, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6840
20	750	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº18	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 18, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6841
21	450	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº20	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 20, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6842



22	450	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº22	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 22, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6843
----	-----	--	---------	--	-------------

COTA RESERVA PARA ME/EPP					
ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO RESUMO	UNIDADE	DESCRIPTIVO	CÓD CECAM
1	13	SONDA ENDOTRAQUEAL N 3,0 SEM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 3,0 , sem cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6820
2	13	SONDA ENDOTRAQUEAL N 3,5 SEM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 3,5, sem cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6821
3	13	SONDA ENDOTRAQUEAL N 4,0 SEM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 4,0, sem cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6822



4	13	SONDA ENDOTRAQUE AL N 4,5 SEM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 4,5, sem cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6847
5	13	SONDA ENDOTRAQUE AL N 5,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 5,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6823
6	13	SONDA ENDOTRAQUE AL N 5,5 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 5,5, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6824
7	13	SONDA ENDOTRAQUE AL N 6,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 6,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6825
8	13	SONDA ENDOTRAQUE AL N 6,5 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 6,5, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6826



9	13	SONDA ENDOTRAQUE AL N 7,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 7,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6827
10	13	SONDA ENDOTRAQUE AL N 7,5 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 7,5, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6828
11	13	SONDA ENDOTRAQUE AL N 8,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 8,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6829
12	10	SONDA ENDOTRAQUE AL N 8,5 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 8,5, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6830
13	10	SONDA ENDOTRAQUE AL N 9,0 COM CUFF	UNIDADE	Sonda Endotraqueal nº 9,0, com cuff, de PVC atóxico, com boa siliconização internamente, graduada em cm, com conector de 15mm, com conector adaptável aos reanimadores manuais, estéril, acondicionada em embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme plástico, descartável.	01.004.6831



14	63	SONDA PARA GASTROSTOMIA COM BALÃO 22 FR - 22 ML	UNIDADE	SONDA PARA GASTROSTOMIA COM BALÃO 22 FR - 20 ML	01.004.6786
15	37	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ADULTO Nº12	UNIDADE	Sonda para Nutrição Enteral Adulto Nº. 12 (Dubbof), de material de poliuretano puro, atóxico, flexível, siliconizada, com aproximadamente 115cm de comprimento, radiopaco, com marcações em centímetros, com dois orifícios na ponta, devendo apresentar mandril em espiral de aço inoxidável com ponta protetora; com conexão luer e adaptador, estéril, acondicionada em papel grau cirúrgico e filme plástico.	01.004.6832
16	63	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº10	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 10, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6837
17	50	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº12	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 12, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6838



18	75	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº14	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 14, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6839
19	125	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº16	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 16, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6840
20	250	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº18	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 18, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6841
21	150	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº20	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 20, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6842



22	150	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS Nº22	UNIDADE	Sonda Vesical de Demora (Foley) de 2 vias nº 22, ponta com dois orifícios laterais, estéril, sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras, que não provoquem vazamento, embalagem interna de plástico individual, que tenha descrito a capacidade do balão em ml e o balão quando inflado deverá ter formato arredondado uniforme, acondicionada em papel grau cirúrgico.	01.004.6843
----	-----	--	---------	--	-------------



ANEXO II

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

Ref. Pregão nº 97/2020

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº 97/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de nº 118/2020.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO III

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (MODELO)

Hortolândia, ____ de _____ de 2020.

Apresentamos nossa proposta referente à Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2020, cujo objeto é o Pregão Presencial Para Registro de Preços cujo objeto consiste na “**aquisição de sondas diversas, conforme o ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

ITENS DA COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total

ITENS DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias. (mínimo 60 dias)

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco: _____

Nome da Agência: _____

Número da Agência: _____ Número da Conta – Corrente: _____

ASSINATURA:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5773/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 97/2020

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 5773/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para a “**aquisição de sondas diversas, conforme o ANEXO I – Memorial Descritivo**”, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____)



conforme quadro abaixo:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total

COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30.00 ficha 534; 02.35.04.10.301.0206.2442.3.3.90.30.00 ficha 547; e, 02.35.10.10.302.0206.2020.3.3.90.30.00 ficha 596.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) **DETENTORA** (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.



6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \frac{\text{I} \times \text{N} \times \text{VP}}{\text{VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$\text{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1. Após emissão das competentes notas de empenho em favor da (s) detentora (s), a Central de Abastecimento da Saúde expedirá Ordem de Fornecimento, estabelecendo quanto à entrega dos itens empenhados.

7.2. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

7.3. Os itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30.

7.4. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega, sob pena de devolução dos produtos.



7.5. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

7.6. Os objetos serão recebidos:

7.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

7.6.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.6.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



9.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

9.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

9.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens.

9.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde, propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

9.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX do edital, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

14.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5773/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº: 97/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: xx/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de



direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5773/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “aquisição de sondas diversas, conforme o ANEXO I – Memorial Descritivo”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30.00 ficha 534; 02.35.04.10.301.0206.2442.3.3.90.30.00 ficha 547; e, 02.35.10.10.302.0206.2020.3.3.90.30.00 ficha 596.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de _____ (_____) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), considerando os valores unitários descritos abaixo:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total

COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



6.1. A(s) CONTRATADA (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \frac{\text{I} \times \text{N} \times \text{VP}}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$\text{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1. Após emissão das competentes nota de empenho em favor da (s) detentora (s), a Central de Abastecimento da Saúde expedirá Ordem de Fornecimento, estabelecendo quanto à entrega parcial ou total dos itens empenhados.

7.2. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

7.3. Os itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30.



7.4. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega, sob pena de devolução dos produtos.

7.5. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

7.6. Os objetos serão recebidos:

7.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

7.6.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.6.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

9.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



9.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

9.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens.

9.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde e Certificação de Boas Práticas de Fabricação, propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

9.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada (s), através de servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



ANEXO VII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____



Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref. Pregão nº 97/2020
PMH nº. 5773/2020

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO IX

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.



§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou à Pregoeira responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;



II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.



§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



AVISO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 97/2020, Edital nº 118/2020, Processo Administrativo nº 5773/2020, cujo objeto consiste na **“aquisição de sondas diversas, conforme o ANEXO I – Memorial Descritivo”**.

Abertura: 06/10/2020

Data da Sessão: 20/10/2020

Horário: 09h30min

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Licitações - Fácil Hortolândia) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 02 de outubro de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal